



Processo nº 737.881/2021

Liçãoção: Pregão Eletrônico nº 33/2022

Contrato nº 2022/84.0

<b>OBJETO</b>	Prestação de serviços de monitoramento e apoio à resposta a incidentes de segurança cibernética, de varredura de vulnerabilidades e de inteligência contra ameaças cibernéticas, incluindo capacitação operacional.
---------------	---

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS
---

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59
--------------------------------

Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N, EDF. ANEXO 1, 13º ANDAR – PLANO PILOTO
---

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: CELSO DE BARROS CORREIA NETO
---

Cargo/Função: DIRETOR GERAL
--------------------------------

**CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso: HARPIA TECNOLOGIA EIRELI
---

CNPJ/MF: 34.460.760/0001-01
--------------------------------

Endereço: SETOR SAUS, QUADRA 04, BL. A, Nº 30, EDF. VICTORIA OFFICE TOWER, SALA 420
--

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.070-938
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: FILIPE ROCHA MARTINS SOARES
--

Cargo DIRETOR EXECUTIVO
----------------------------

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta 25/04/2022	Data de assinatura 08/07/2022	Data de vigência 09/07/2022 a 08/07/2023
Preço: R\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)	Valor da Garantia: R\$ 14.375,00 (quatorze mil e trezentos e setenta e cinco reais)	

Notas de Empenho: 2022NE000964 e 2022NE000965
---

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
---



---

## 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de inteligência contra ameaças cibernéticas, incluindo capacitação operacional, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 33/22 e seus Anexos;
- a) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 33/22;
- b) Proposta da CONTRATADA.

---

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
  - 01.031.0034.4061.5660 – Administração Legislativa - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
  - 01.031.0034.4061.5660 – Capacitação de Recursos Humanos – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação

---

## 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

5.1. O serviço de inteligência de segurança cibernética consistirá em serviço de monitoramento da Internet, possibilitando pesquisa especializada e notificação de eventos de segurança, em regime ininterrupto 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), com vistas a identificar mobilização para ataques cibernéticos, vazamento de credenciais de acesso,



fraudes e outras ameaças correlatas que atentem contra a CONTRATANTE, possibilitando o estabelecimento de ações que previnam ou mitiguem as ameaças identificadas.

5.1.1. Todos os custos necessários à plena prestação dos serviços como, por exemplo, softwares, subscrições, mão de obra, infraestrutura etc. deverão correr às expensas da CONTRATADA.

5.2. O escopo do serviço deverá englobar o monitoramento das camadas da Internet conhecidas como superfície (*Surface*), profunda (*Deep Web*) e escura (*Dark Web*).

5.2.1. A camada de superfície da Internet, também conhecida como visível, indexada ou indexável, corresponde ao conjunto de sítios da internet de acesso público e que são indexados por ferramentas de buscas públicas, como Google e Yahoo.

5.2.2. A camada profunda da Internet corresponde ao conjunto de sites que não são indexados por ferramentas de busca, em muitos casos porque requerem credenciais (usuário e senha) para serem acessados. Correspondem a fóruns ou perfis de redes sociais que estão disponíveis para acesso apenas por quem é autorizado.

5.2.3. A camada escura da Internet corresponde aos sites que, além de não serem de acesso público e de não estarem indexados por ferramentas de buscas públicas, adotam meios de ocultação da sua origem e localização geográfica, como pelo uso da rede TOR (*The Onion Router*).

5.3. Deverá ser realizada, nas dependências da CONTRATANTE, reunião preparatória com o intuito de esclarecer obrigações contratuais no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

5.3.1. Nesta reunião, a CONTRATADA deverá apresentar o plano de trabalho e o plano de capacitação, este último nos termos do Título 8 deste Contrato.

5.3.1.1. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

- a) dados de contato e demais documentações exigidas para o preposto neste Contrato, Edital e seus anexos;
- b) dados de contato do suporte técnico;
- c) cronograma de implantação do serviço, contendo previsão para entrega das credenciais de acesso à solução de inteligência e para realização da capacitação operacional.

5.3.2. Deverá ser apresentado na reunião o preposto da CONTRATADA. Serão ainda verificadas as providências que estão sendo tomadas pela CONTRATADA no sentido de iniciar a prestação do serviço.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Compromisso de Confidencialidade e o Termo de Responsabilidade de Uso do Acesso Remoto, devidamente assinados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

5.5. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação efetiva dos serviços objeto da presente contratação em até 5 (cinco) dias, contados data da realização da reunião inicial.

5.6. O descumprimento injustificado dos prazos definidos neste Título ensejará multa por atraso injustificado.

---

## 6. DA SOLUÇÃO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES DE INTELIGÊNCIA

---



6.1. A CONTRATADA deverá prover solução de acesso web no qual a CONTRATANTE poderá observar todas as informações de inteligência pertinentes ao serviço contratado.

6.2. O acesso à solução de software adotada pelo serviço deverá ser feito por meio de *login* e senha.

6.2.1. Deverão ser disponibilizados 5 (cinco) acessos simultâneos;

6.2.2. A CONTRATANTE poderá solicitar a alteração de *login* e senha de acesso a qualquer tempo.

6.2.3. Deverá ser possível configurar pelo menos 2 (dois) tipos de perfis de acesso: um somente leitura e extração de relatórios; e outro com direito de modificar configurações de funcionalidades.

6.3. A solução do serviço deverá ser instalada em ambiente disponibilizado pela CONTRATADA, fora dos *datacenters* da CONTRATANTE.

6.4. A solução deverá ser capaz de, pelo menos, enviar alertas por e-mail e gerar gráficos e relatórios.

---

## 7. DO MONITORAMENTO DA INTERNET

---

7.1. O serviço deverá permitir o monitoramento de palavras pré-selecionadas – doravante referidas como termos monitorados – fornecidas pelo Órgão Responsável.

7.2. Deverá ser possível realizar o monitoramento de pelo menos 200 (duzentos) termos monitorados de forma simultânea.

7.3. O envio de notificações e alertas deverá ser automático e em tempo real por e-mail ou aplicativo de mensagens aos destinatários informados pelo Órgão Responsável tão logo seja identificada a ocorrência.

7.4. A solução deverá ainda:

- a) alertar sobre mobilização com intenção de ataque aos ambientes digitais ou físicos da CONTRATANTE;
- a) alertar sobre campanhas relevantes de “hacktivismo”;
- b) alertar sobre o uso fraudulento de nomes e marcas relacionados aos termos monitorados;
- c) alertar sobre distribuição ou comercialização online de endereços de e-mail ou credenciais de acesso (*login* e senha) relacionadas aos termos monitorados;
- d) alertar sobre a comercialização online ilegal de itens dos termos monitorados;
- e) identificar credenciais de acesso que estejam a venda em mercados negros online;
- f) alertar sobre códigos maliciosos que contenham ou sejam usados em relação aos termos monitorados;
- g) alertar a respeito de códigos maliciosos (malwares) direcionados para os termos monitorados;
- h) identificar perfis falsos relacionados aos termos monitorados;
- i) alertar sobre aplicações falsas e maliciosas nas lojas de aplicativos;
- j) alertar sobre páginas web de “phishing” utilizando os termos monitorados, identidade visual ou domínios relacionados aos termos monitorados;



k) remover as aplicações falsas e maliciosas através de parcerias com as lojas de aplicativos, quando solicitado pela CONTRATANTE;

l) realizar a pesquisas dos termos monitorados também em bases, repositórios e outras fontes de línguas estrangeiras, no mínimo em inglês, russo, mandarim e espanhol.

7.5. Para cada ocorrência reportada, dever-se-á apresentar autor, data e origem, além do conteúdo/teor da descoberta e recomendação da CONTRATADA a respeito da ação de remediação ou mitigação para o caso, com base nas melhores práticas de cibersegurança.

## 8. DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

8.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de capacitação nas soluções de software adotadas na prestação de serviços, com o objetivo de qualificar a equipe técnica da CONTRATANTE a, pelo menos:

- a) abrir e acompanhar incidentes de segurança registrados;
- b) abrir e acompanhar solicitações de serviço;
- c) verificar as configurações da solução de coleta e transferência de logs;
- d) realizar pesquisas na solução de correlação de dados;
- e) exportar resultado de pesquisas;
- f) criar e extrair relatórios;
- g) visualizar painéis de métricas de monitoramento.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar plano de capacitação em conjunto com o plano de trabalho, conforme definido no Título 5 deste Contrato.

8.3. O plano de capacitação deverá contemplar o conteúdo a ser repassado ao Órgão Responsável, a qualificação do instrutor, o local de realização da capacitação (presencial ou à distância) e a respectiva carga horária, que não deverá ser inferior a 8 (oito) horas, limitada a 2 (duas) horas diárias, considerando no mínimo 2 (duas) turmas, em horários distintos, no período entre 8h e 17h.

8.4. A capacitação também poderá ser oferecida na forma de vídeos pré-gravados, respeitando a carga horária mínima, acompanhados de todo o material didático textual, de imagens e telemático necessário a execução de atividades práticas.

- a) as aulas pré-gravadas deverão ser disponibilizadas por um período mínimo de 3 (três) meses.
- b) durante esse período, um instrutor capacitado deverá estar disponível para resposta a dúvidas ou outros questionamentos a respeito do tema.
- c) o aceite dessa modalidade de capacitação também está sujeito à avaliação de desempenho.

8.5. No caso de realização da capacitação em modalidade presencial, deverá esta ser realizada em local provido pela CONTRATADA, em Brasília – DF.

8.6. O(s) instrutor(es) deverá(ão) possuir experiência comprovada em cursos cujos temas sejam relacionados com os componentes de hardware e software utilizados na solução proposta.



8.6.1. A comprovação da experiência em instrutoria dar-se-á pela apresentação de currículos, certificados ou declarações da CONTRATADA apresentados à CONTRATANTE.

8.6.2. Faculta-se ao Órgão Responsável solicitar a substituição do(s) instrutor(es) e o estabelecimento de um novo cronograma de capacitação, caso a equipe da CONTRATANTE considere o desempenho insatisfatório, de acordo com os critérios estabelecidos no item 8.11 deste Título.

8.7. A capacitação deverá considerar a participação de, no máximo, 4 (quatro) pessoas por turma.

8.8. O cronograma da capacitação deverá ser definido em comum acordo com a CONTRATANTE.

8.9. A CONTRATADA deverá prover o fornecimento de material didático em formato digital a todos os participantes e que incorpore como as tarefas são realizadas na solução, não sendo obrigatório ser do fabricante da solução adotada para a prestação dos serviços.

8.10. Após a conclusão de cada treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer:

- a) aos participantes que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), certificado individualizado de conclusão, constando nome completo do instrutor, a carga horária e o conteúdo programático;
- b) à CONTRATANTE, cópia da folha de frequência dos participantes e questionário individual de avaliação.

8.11. Os treinados deverão preencher, ao fim da capacitação, questionário individual de avaliação abordando, pelo menos, os aspectos previstos a seguir:

8.11.1. Avaliação do Instrutor:

- a) o Instrutor demonstrou confiança e domínio na exposição do conteúdo;
- b) o Instrutor desenvolveu o conteúdo programático adequadamente dentro da carga horária;
- c) o Instrutor foi claro e objetivo no desenvolvimento do conteúdo;
- d) o Instrutor soube estimular a participação dos treinados;
- e) o Instrutor esclareceu satisfatoriamente as dúvidas dos treinados;
- f) o Instrutor teve bom relacionamento com todo o grupo de treinados;
- g) o Instrutor cumpriu satisfatoriamente os horários pré-estabelecidos para as aulas.

8.11.2. Avaliação do Módulo:

- a) os assuntos abordados atenderam à minha expectativa;
- b) o conhecimento assimilado foi suficiente para a aplicação em minhas tarefas;
- c) o módulo abrangeu situações que poderão ser vividas no dia a dia;
- d) o programa desenvolvido e o conhecimento transmitido foram adequados ao objetivo do módulo;
- e) o material e os recursos didáticos utilizados foram adequados;
- f) o programa previsto para o módulo foi cumprido integralmente.



8.12. Para cada um dos itens que compuser as avaliações de que trata o item anterior, deverá ser possível atribuir nota de 1 a 10, além de N/A (não aplicável).

8.12.1. Caso a nota para pelo menos 50% dos itens avaliados seja inferior a 5, a capacitação será considerada insatisfatória.

8.13. A CONTRATADA deverá ceder os direitos patrimoniais do material didático criado à CONTRATANTE, nos termos do art. 111 da Lei n. 8.666/1993.

8.14. A conclusão satisfatória da capacitação, nos termos deste Título, é pré-requisito à concessão do aceite da capacitação.

8.15. Caso a capacitação seja considerada insatisfatória, o treinamento deverá ser repetido, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

## 9. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

9.1. O serviço será atestado e faturado mensalmente com base na apuração dos indicadores definidos neste Título, aferidos e relatados pela CONTRATADA no relatório gerencial mensal e fiscalizados pela CONTRATANTE.

9.2. O pagamento poderá sofrer glosa em função do descumprimento das metas estabelecidas neste Título, sendo o valor de desconto definido de acordo com os resultados aferidos dos indicadores.

9.3. O indicador e a meta dos níveis de serviço mínimos esperados estão descritos na tabela a seguir:

Item	Indicador de nível de serviço	Fórmula de cálculo	Nível de serviço esperado	Percentual de redução no valor da fatura do mês
1	Índice de disponibilidade do serviço	$IDS = ((TM - TI) / TM) \times 100$	Maior ou igual a 99,4%	0,5% (cinco décimos por cento) diante da incidência de descumprimento da meta, e; 0,2% (dois décimos por cento) adicional a cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo da meta.

9.4. Sendo:

IDS Índice de disponibilidade de serviço;

TM Tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

TI Tempo total mensal de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento.

9.5. O índice de disponibilidade de serviço será medido pela disponibilidade da ferramenta adotada pela CONTRATADA para registro de incidentes de segurança e para pesquisa de dados correlacionados e de eventos de segurança.

9.5.1. Se forem softwares diferentes, o índice será calculado com base em pesos igualmente atribuídos a cada um deles.

9.6. O cálculo mensal dos indicadores levará em conta o período entre o primeiro e o último dia de cada mês.



9.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de auditar os indicadores a qualquer momento e também referente a qualquer período pretérito, podendo ocorrer glosas retroativas caso sejam constatados erros. Constatada alguma divergência para menor, o pagamento será glosado no mês subsequente sem prejuízo de outras glosas que venham a incidir.

9.8. Caso as metas estabelecidas para os indicadores não sejam alcançadas por 3 (três) meses consecutivos ou por 3 (três) meses intercalados, em um período de 6 (seis) meses seguidos, adicionalmente à glosa, será aplicada multa por descumprimento de indicador.

9.9. O não atingimento injustificado de pelo menos 75% da meta de qualquer indicador por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados, em intervalo de 12 (doze) meses, a critério da CONTRATANTE, e ressalvado o contraditório, poderá ensejar multas, sem prejuízo da rescisão contratual por unilateral culpa da contratada.

9.10. As solicitações de serviço ou chamados de garantia de funcionamento e suporte técnico serão feitos em meio provido pela CONTRATADA, em que deverá ser possível registrar, no mínimo:

- a) descrição da solicitação;
- b) nome e contato do responsável pela solicitação do serviço, por parte do órgão responsável;
- c) nível de severidade do chamado, de acordo com o quadro a seguir:

Quadro 1 – Graus de severidade para requisições de serviço ou chamados de suporte técnico

Grau de severidade	Descrição
Alta	Serviço urgente. Existe alto impacto no uso da solução no ambiente de produção e há o comprometimento do funcionamento dos trabalhos da organização. Não há solução de contorno
Média	Serviço em que existe alto impacto no uso da solução no ambiente de produção, mas não há comprometimento do funcionamento por completo dos trabalhos da organização. Pode haver solução de contorno
Baixa	Serviço em que existe baixo impacto no uso da solução no ambiente de produção e não há comprometimento nos trabalhos da organização. Esclarecimento de dúvidas sobre as funcionalidades do software. Implantação de novas funcionalidades

9.11. A definição da gravidade do chamado de suporte técnico será prerrogativa da CONTRATANTE.

9.12. Cada chamado técnico aberto pela CONTRATANTE será registrado pela CONTRATADA no relatório gerencial mensal, visando ao acompanhamento e controle da execução dos serviços.



9.13. Os prazos para conclusão do atendimento para os chamados de assistência técnica serão os definidos no quadro a seguir:

Quadro 2 – Prazo de conclusão das requisições de serviço ou suporte técnico em função da severidade

Grau de severidade	Prazo para conclusão
Alta	8 horas
Média	4 dias
Baixa	8 dias úteis

9.14. Os tempos de atendimento serão contados a partir do recebimento da solicitação de serviço. No caso da contagem em dias, a contagem será efetuada dia a dia, incluindo o primeiro e o último dia.

9.15. O cálculo de dias úteis será realizado com base na diferença entre a data/hora final e a data/hora inicial da contagem de prazo, considerando apenas os dias úteis e o horário de funcionamento da CONTRATANTE. Serão excluídos da contagem sábados, domingos e feriados.

9.16. Qualquer tentativa de burla, fraude, manipulação ou descaracterização de qualquer indicador ou meta de nível de serviço estabelecidos será punida de acordo com o previsto no Título 15 deste Contrato.

---

## 10. DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

---

10.1. O serviço de inteligência contra ameaças cibernéticas deverá emitir relatórios contendo as ocorrências referentes ao objeto da contratação, com a seguinte frequência:

- diária, com informações específicas da ocorrência identificada com alguns dos termos monitorados, se houver;
- mensal, contendo todas as ocorrências do período.

10.2. No relatório mensal, adicionalmente ao que foi tratado no item anterior, deverão constar informações sobre ameaças cibernéticas e outras tendências de ataques cibernéticos, não necessariamente relacionados à CONTRATANTE, que possam contribuir para o aprimoramento da sua gestão da segurança cibernética.

10.3. O relatório diário deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da identificação da ocorrência.

10.4. O relatório mensal deverá ser entregue em até 3 (três) dias úteis antes do envio da fatura mensal.

10.4.1. O atendimento do prazo definido neste item é condição necessária para ateste e pagamento dos serviços prestados no período.

---

## 11. DO RECEBIMENTO

---

11.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

---

## 12. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

---



12.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 11º Andar, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

13.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

13.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

13.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

13.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

13.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

13.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

13.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

13.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

13.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.



13.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

13.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

13.14. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

13.15. A CONTRATADA deverá ainda a:

- a) seguir as normas, diretrizes e processos de trabalho para execução dos serviços contratados;
- b) executar, quando solicitada, utilizando a sua equipe alocada nas dependências da CONTRATANTE, Plano de Transição entre Contratos, definido pela CONTRATANTE, que poderá incluir, dentre outras atividades, documentar, detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;
- c) prestar todos os serviços objeto deste Contrato, zelando sempre pela eficiência no uso dos recursos;
- d) identificar os responsáveis pela execução dos serviços;
- e) prestar, a critério da CONTRATANTE e a qualquer tempo, todos os esclarecimentos sobre o progresso da execução dos serviços, com o objetivo de demonstrar a real situação das demandas;
- f) comunicar à CONTRATANTE melhorias que possam ser efetuadas nos processos de trabalho para o aumento da qualidade dos serviços prestados, aumento da eficiência no desempenho deste Contrato ou sua adequação às inovações técnicas e tecnológicas surgidas no decorrer da execução contratual;
- g) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que impactem nos serviços prestados;
- h) elaborar e executar, em conjunto com a CONTRATANTE, projeto de passagem (migração) dos serviços objeto deste Contrato para o corpo técnico da DITEC ou a terceiros indicados, pelo menos, 90 (noventa) dias antes da rescisão ou término deste Contrato;
- i) documentar, detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;
- j) disponibilizar meios para abertura de incidentes/solicitações via Web, via correio eletrônico ou através de número de telefone local (DDD 61) ou de discagem gratuita (0800).



## 14. DO PAGAMENTO

14.1. Com relação ao Subitem 2.1 do objeto (Serviço de Inteligência Contra Ameaças Cibernéticas): o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais iguais e consecutivas após ateste da respectiva fatura do período, levando-se em consideração os níveis mínimos de serviço definidos no Título 9 deste Contrato, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto

14.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

14.1.2. Sobre o valor mensal dos serviços poderão incidir glosas relacionadas aos indicadores de nível de serviço, conforme o seguinte cálculo:

$$VAF = VBF - \sum (VBF \times PGI_n)$$

Em que:

VAF Valor ajustado da fatura

VBF Valor base da fatura, correspondente ao valor devido no mês

PGIn Percentual de glosa do indicador, onde n é o número do indicador

14.1.3. As glosas previstas pelo descumprimento dos níveis de serviço, conforme descrito no Título 9 deste Contrato, são independentes entre si e poderão ser aplicadas de forma conjunta.

14.1.4. A CONTRATANTE irá em até 5 (cinco) dias úteis proceder com o ateste da fatura mensal, observados os termos definidos neste Título.

14.1.5. Caso seja nova fatura precise ser emitida, devido necessidade de ajuste ou correção por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o mesmo prazo definido no subitem anterior para proceder com a análise do documento e o ateste

14.2. Com relação ao Subitem 2.2 do objeto (Capacitação Operacional de Software): o objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável

14.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

14.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

14.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

14.5.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

14.5.1.1. Para o Item 2.1 do objeto: Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.7. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14.8. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

15.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- a) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- b) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

15.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na conclusão dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

15.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

15.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

15.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

15.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

15.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
<b>Incidência sobre o valor total do contrato vigente na data da ocorrência do fato</b>		
1.1	Falha em identificar e notificar ameaça de ataque cibernético, por motivo de negligência, imprudência ou imperícia na execução das atividades contratuais, que venha a ser descoberta pela equipe técnica da CONTRATANTE. - por ocorrência..... - em caso de reincidência, por ocorrência.....	1% 1,5%
1.2	Atraso injustificado para início da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas no Título 5 deste Contrato.	1%



ITEM	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
<b>Incidência sobre o valor total do contrato vigente na data da ocorrência do fato</b>		
<b>Incidência sobre o valor da fatura do mês vigente na data da ocorrência do fato</b>		
1.3	Tentativa de burla, fraude, manipulação ou descaracterização de qualquer indicador ou meta de nível de serviço estabelecidos, por ocorrência.	5%
1.4	Pelo não atingimento de um mesmo nível de serviço previsto no Título 9 deste Contrato de pelo menos 75% da meta de qualquer indicador por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados, em intervalo de 12 (doze) meses	5%
1.5	Deixar de apresentar o Termo de Compromisso de confidencialidade ou o Termo de Responsabilidade de Uso do Acesso Remoto devidamente assinados, no período de que trata o <u>item 5.4</u> deste Contrato - por ocorrência..... - por dia de atraso, por ocorrência.....	5% 1%
1.6	Pelo descumprimento ou inobservância a qualquer item estabelecido nos Anexos n. 7 e 8, por ocorrência	2,5%
1.7	Deixa de alcançar as metas estabelecidas para os indicadores três meses consecutivos ou por três meses intercalados, em um período de 6 (seis) meses seguidos, por indicador	2,5%
1.8	Deixar de entregar os relatórios nos prazos definidos nos <u>itens 10.3 e 10.4</u> deste Contrato	1%
1.9	Cumprir orientação do Órgão Responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência	1%
1.10	Deixar de cumprir quaisquer das competências atribuídas ao preposto	0,5%
1.11	Deixar de atender solicitação de serviço ou de suporte técnico com severidade <b>Alta</b> dentro do prazo, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos termos do Título 9 deste Contrato - por ocorrência..... - por dia de atraso.....	5% 2%
1.12	Deixar de atender solicitação de serviço ou de suporte técnico com severidade <b>Média</b> dentro do prazo, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos termos do Título 9 deste Contrato - por ocorrência..... - por dia de atraso.....	2% 1%
1.13	Deixar de atender solicitação de serviço ou de suporte técnico com severidade <b>Baixa</b> dentro do prazo, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos termos do Título 9 deste Contrato - por ocorrência..... - por dia de atraso.....	1% 0,5%



ITEM	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
<b>Incidência sobre o valor total do contrato vigente na data da ocorrência do fato</b>		
1.14	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas - por ocorrência..... - em caso de reincidência, por ocorrência.....	0,5% 1%

---

## 16. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

---

16.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços** para os serviços especificados no Subitem 2.1 do objeto utilizando-se o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), fornecido pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

16.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

16.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

---

## 17. DA GARANTIA CONTRATUAL

---

17.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

17.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- a) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- b) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

17.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 17.4 deste Título.

17.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- a) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

17.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.



17.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

17.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

17.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

17.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

17.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 17.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

17.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

17.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

17.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

17.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 17.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

17.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

17.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 17.6 deste Título.

17.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

17.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 17.7 deste Título.



17.9. O disposto no item 17.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 17.4.3 e 17.4.4 e no item 17.10 deste Título.

17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

17.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

17.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

17.12.1. O seguro-garantia deverá ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

17.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

17.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

17.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

17.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

17.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

17.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

17.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

17.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

17.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

17.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 17.16.1 e 17.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:



17.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

17.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

17.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

17.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

---

## 18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

---

18.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 12 ao EDITAL.

---

## 19. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

---

19.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo, com relação ao Subitem 2.1 do objeto, ser prorrogado, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

19.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

## 20. DO FORO

---

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 08 de julho de 2022.

Pela CONTRATANTE:

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
Filipe Rocha Martins Soares  
Diretor Executivo